

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 10h43min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de
2 Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Rodrigo Silva Cavalcante e Taynara Santos
4 Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de
5 Mendonça. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Contadora Márcia Athayde Moreira.
6 **Comunicado de ausência:** Contadora Márcia Athayde Moreira. **Convocado:** Não houve. **Ausências**
7 **justificadas:** Contadora Márcia Athayde Moreira. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve.
8 **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
9 Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando
10 os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem**
11 **da Fiscalização:** Ocorrida na cidade de Tucuruí, no período de 24 a 28 de março de 2025, pelas fiscais
12 Luíza Maíza de Albuquerque e Tatiana Silva Pes; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Ofício-circular nº
13 304/2025/DIGEO/CFC – Seminário de Vice-Presidentes e Chefes de Fiscalização a ocorrer em 25 e
14 26/06/2025, no prédio do CFC, onde participarão o Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha, o
15 Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga e Contadora-Fiscal Tatiana Silva Pes; **3. Ofícios e**
16 **Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCSC – Comunicação de Suspensão do Exercício Profissional por 06
17 (seis) meses ao Profissional Técnico em Contabilidade Odair Beninca de registro SC-018853/O; CRCES –
18 Cassação do Exercício Profissional, Suspensão do Exercício Profissional por 24 (vinte e quatro) meses e
19 Censura Pública a Profissional Contadora Maria da Penha Quemelli de registro ES-004668/O. **4.**
20 **Comunicados internos do CRCPA:** Representações do departamento de registro de irregularidades
21 constatadas para procedimentos cabíveis conforme Resolução nº 1.589/2020. **Ordem do dia: 1.**
22 **Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,
23 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para
24 relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 24/04/2025, na seguinte ordem: **Para relato**
25 **do(a) Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida de Mendonça:** Processo nº 2025/000007; **Para relato do(a)**
26 **Conselheiro(a) Márcia Athayde Moreira:** Processos nº 2024/000150 e nº 2024/000149. **2. Anexos:**
27 Processo(s) arquivado(s) por execução de penalidade de MULTA E [REDACTED] - Parecer
28 COFIS/CFC nº1.222/2003 e art. 69 e art. 71 da Resolução CFC nº. 1.603/2020: nº 2022/000133 –
29 VALDENISE CARVALHO DA SILVA, nº 2022/000134 – MAURICIO DA SILVA COSTA, nº 2022/000136 –
30 ADRIANO JOAO LOBATO LOPES, nº 2023/000016 – ALINE NAZARÉ DE OLIVEIRA DE CARVALHO
31 POSSIDONIO, nº 2023/000068 – VALDIR COSTA E SILVA, nº 2023/000088 – LAYTON BRASIL OLIVEIRA, nº
32 2023/000098 – ALAERSON FRANCISCO DOS SANTOS, nº 2023/000151 – EDIONE CHAVES GOMES, nº
33 2023/000209 – LARISSA LOPES DE ARAÚJO e nº 2023/000330 – PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA. **3.**
34 **Comunicados:** Processos arquivados por regularização, conforme art. 44, inciso I da Resolução CFC nº
35 1.603/2020: Processos nº 2023/000375 – MARIA OLINDA MARTINS DOS SANTOS, nº 2024/000071 –
36 ANDREO VIANA TELES, nº 2024/000072 – HILDO JÚNIOR TELES VIANA, nº 2024/000082 – EUCLESIO
37 RODRIGUES DA SILVA, nº 2024/000132 – SANDRA HELENA LOPES NERI e nº 2024/000166 – FERNANDO
38 CIRINO DA SILVA. **Relato de processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
39 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de
40 acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir
41 relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo**
42 **Nº 2023/000006-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
43 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste
45 Regional através da Notificação de nº2022/000237-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
46 regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro
47 de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a
48 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
49 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5151; consulta
50 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
51 nº2022/000237-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
52 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde não houve regularização
53 tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
54 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
55 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
56 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES**
57 **- Processo Nº 2023/000292-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
58 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL
59 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento
60 de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000196-FISC, com prazo de
61 15 (quinze) dias para encaminhar ao CRCPA: ficha Cadastral de escritório; ficha perfil dos funcionários e
62 declaração das empresas sob reponsabilidade técnica; bem como, efetuar a regularização do registro da
63 Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de
64 protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma
65 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
66 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5764; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
67 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000196-FISC, com prazo de 15 (quinze)
68 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
69 protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
70 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
71 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$
72 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
73 **Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo Nº 2023/000302-U - CONTADOR -** Por infração
74 a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
75 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e
76 manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
77 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5776; consulta
78 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº
79 2023/000212-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e
80 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não
81 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer
82 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
83 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta
84 e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO**
85 **FARIAS GUEDES - Processo Nº 2024/000051-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea
86 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
88 Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o
89 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
90 fiscalização de Nº 5627; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
91 Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000659-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
92 regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
93 CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato
94 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da
95 notificação nº 2022/000659-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da
96 Organização, sendo que não houve regularização tempestiva conforme consulta cadastral em nosso
97 sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
98 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$
99 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato**
100 **do(a) Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo Nº 2024/000052-U - CONTADOR -** Por
101 infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com
102 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
103 "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não
104 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
105 agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5627; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
106 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000660-FISC, com prazo de 15 (quinze)
107 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
108 protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
109 Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos
110 através da notificação nº 2022/000660-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral
111 da Organização, sendo que não houve regularização tempestiva conforme consulta cadastral em nosso
112 sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
113 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$
114 1.126,00 (mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
115 **Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo Nº 2024/000057-U - CONTADOR -** Por infração
116 a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
117 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
118 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não
119 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
120 agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 6010; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
121 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2023/000430-FISC, com prazo de 15 (quinze)
122 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de
123 protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
124 Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos
125 através da notificação nº 2023/000430-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral
126 da Organização, sendo que não houve regularização tempestiva conforme consulta cadastral em nosso
127 sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
128 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$
129 1.126,00 (mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 **Conselheiro(a) LUIZ PAULO FARIAS GUEDES - Processo Nº 2024/000090-U - CONTADOR -** Por infração
131 a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
132 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
133 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma
134 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
135 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6269; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
136 site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação
137 de nº2023/000499-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
138 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde não houve
139 regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de
140 processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
141 Regional através da Notificação de nº 2023/000499-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
142 regularização do registro da Organização; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor
143 de registro e de protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro cadastral da
144 Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após
145 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
146 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa de R\$ 1.126,00 (mil e cento e
147 vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA**
148 **ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000079-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e
149 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Alínea "c" do
150 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica
151 e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
152 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
153 4989; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in
154 loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000053-FISC, com prazo de 15
155 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de
156 registro e de protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro cadastral da
157 Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
158 da Notificação de nº2022/000053-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
159 registro da Organização; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de
160 protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
161 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
162 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor
163 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato**
164 **do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000085-U - TÉCNICO EM**
165 **CONTABILIDADE -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
166 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
167 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob
168 forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente
169 habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o
170 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
171 fiscalização de nº 4995; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
172 Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000065-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
174 onde não houve regularização tempestiva; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
175 (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
176 nº2022/000065-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
177 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de
178 protocolo do CRCPA, onde não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
179 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
180 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor
181 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato**
182 **do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000095-U - TÉCNICO EM**
183 **CONTABILIDADE -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
184 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
185 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob
186 forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente
187 habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o
188 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
189 fiscalização de nº 4996; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
190 Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000067-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
191 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
192 onde não houve regularização tempestiva; Relatório de lavratura de processo do Setor de
193 Fiscalização.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
194 Notificação de nº2022/000067-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
195 registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de
196 registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou
197 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura dos pareceres
198 dos(as) Conselheiros(as) Relator(a) e Propositor(a), os mesmos foram colocados em votação, tendo sido
199 aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro(a) Propositor(a); **Decisão Final:** sobrestamento do
200 processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000079-U -**
201 **CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
202 "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
203 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não
204 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
205 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4989; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
206 site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação
207 de nº2022/000053-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
208 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve
209 regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de
210 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000053-FISC, com prazo de 15
211 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização; o que identificamos através de
212 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização
213 tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
214 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
215 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

216 e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE**
217 **MOREIRA - Processo Nº 2023/000085-U** - ORLENE ARAUJO DOS SANTOS SOUZA - TÉCNICO EM
218 CONTABILIDADE - PA-014073/O - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
219 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
220 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a
221 Organização Contábil, sob forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da
222 contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's,
223 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
224 eletrônico de fiscalização de nº 4995; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
225 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000065-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar
226 a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
227 CRCPA, em que não houve regularização tempestiva; Relatório de lavratura de processo do Setor de
228 Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
229 Notificação de nº2022/000065-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
230 registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de
231 registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou
232 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
233 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
234 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)
235 e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
236 **NASCIMENTO - Processo Nº 2023/000147-U** - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1)
237 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e (Fato 2)
238 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a
239 responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada e sem estrutura
240 legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física
241 sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
242 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5161; consulta ao cadastro
243 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000244-
244 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao
245 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva;
246 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de
247 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000244-FISC, com prazo de 15
248 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos
249 através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve
250 regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do
251 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
252 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
253 quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA**
254 **SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2024/000023-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e
255 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
256 01) e (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
257 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando
258 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

259 fiscalização de nº 5641; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
260 Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000023-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
261 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
262 em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de
263 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa
264 deste Regional através da Notificação de nº2023/000023-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
265 efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, o que identificamos através de consulta ao
266 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do
267 registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
268 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
269 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
270 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato**
271 **do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2024/000105-U - CONTADOR -** Por
272 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
273 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
274 técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
275 no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 6900;
276 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação
277 de Nº 2023/000512-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
278 CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde não houve
279 regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do
280 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
281 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
282 sessenta e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** O
283 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a
284 informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Paulo**
285 **Farias Guedes:** Processos: nº 2024/000157, a pedido do conselheiro relator; **Para relato do(a)**
286 **Conselheiro(a) Márcia Athayde Moreira:** Processo nº 2024/000015; devido à ausência da conselheira
287 relatora; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos nº 2023/000201, nº
288 2024/000040, nº 2024/000048, nº 2024/000049 e nº 2024/000145; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**
289 **Taynara Santos Nascimento:** Processo nº 2024/000069. **Reincorporados:** O senhor Nelson Gustavo
290 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar a reincorporação dos
291 seguintes processos para o departamento de fiscalização: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Paulo**
292 **Farias Guedes:** Processos nº 2024/000123, nº 2024/000124, nº 2024/000066 e nº 2024/000067, sem os
293 devidos relatos devido ao Conselheiro Relator, se declarar suspeito e impedido de atuar nos processos
294 devido a relação profissional que possui com os autuados. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:**
295 No momento dos relatos da Conselheira Marcia Athayde Moreira, o Vice-Presidente de Fiscalização,
296 Ética e Disciplina, Nelson Gustavo Rufino Rocha, passou a informar a todos que a conselheira justificou
297 sua ausência na reunião e como já havia relatado processos que estavam em sua responsabilidade e
298 considerando que há a previsão no regimento interno do CRCPA de outro conselheiro relatar o processo
299 de um conselheiro que esteja ausente na reunião, e considerando que ele participou de julgamento de
300 processos da Câmara de Fiscalização do CFC, os processos seriam relatados por ele. Diante disso,
301 houveram relatos de 3 (três) processos, sendo que 1 (um) processo o Conselheiro e Vice-Presidente da

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

302 Câmara não concordou com seu relato e apresentou o parecer e voto contrário como Conselheiro
303 Propositor, assim sendo aprovado por unanimidade pelos presentes a sua proposição.
304 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
305 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h17min.** A
306 presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino
307 após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 27 de março de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização